

" O Juizado Especial **Criminal** objetiva a conciliação, julgamento e execução das infrações penais de menor potencial ofensivo, buscando sempre que possível a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena não privativa de liberdade."

Programa Justiça Cidadã



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Álvaro Millen da Silveira, nº 208
Centro - Florianópolis - SC
CEP: 88020-901
Tel: (48) 3221 - 1500
E-mail: tjcenai@tj.sc.gov.br

Cartilha do Juizado
Especial Criminal



Criação e objetivos do Juizado Especial Criminal

O Juizado Especial Criminal foi criado, juntamente com o Juizado Especial Cível, pela Lei n. 9.099, de 26/09/1995, e objetiva a conciliação, julgamento e execução das infrações penais de menor potencial ofensivo, buscando sempre que possível a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena não privativa de liberdade.



Quais são as infrações penais de menor potencial ofensivo?

As contravenções penais e os crimes que a lei comine pena máxima não superior a dois (02) anos (lesão corporal leve, crime de dano, crimes contra a honra e uso de drogas, por exemplo), excetuados os casos em que a lei preveja procedimento especial.



Da comunicação do fato à autoridade policial

A autoridade policial que tomar conhecimento do fato providenciará a instauração do termo circunstanciado ("TC"), ouvindo as partes envolvidas (suposto autor do fato e vítima), providenciará os exames necessários, intimando as partes a comparecerem ao Fórum da Comarca (cidade) respectiva para participarem de uma audiência preliminar de conciliação já previamente designada que será conduzida por conciliadores (bacharel ou acadêmico de direito), facultada a presença de advogado.

Como se desenvolve o procedimento junto ao Juizado Especial Criminal?

1º) recebido o termo circunstanciado ("TC") da delegacia de polícia, a secretaria do Juizado Especial Criminal fará uma pesquisa sobre os antecedentes criminais do suposto autor do fato;
2º) dependendo do tipo da ação penal cabível (privada, pública condicionada à representação ou pública incondicionada), será observado o seguinte procedimento na audiência preliminar de conciliação:

Tratando-se de ação penal privada ou pública condicionada à representação: chegando as partes a um acordo de convivência pacífica, será proferida uma sentença de extinção da punibilidade (encerramento do processo); Inexitoso o acordo: sendo caso de ação penal privada, a vítima poderá oferecer queixa-crime através de advogado, no prazo de seis (06) meses da data do fato, sob pena de decadência (perda do direito de processar o suposto autor do fato). No caso de ação penal pública condicionada à representação, a vítima poderá oferecer representação já na audiência preliminar ou no prazo de seis (06) meses da data do fato, também sob pena de decadência;

Tratando-se de ação penal pública incondicionada: havendo ou não acordo entre as partes, os autos serão encaminhados ao Promotor de Justiça para oferecimento de proposta de transação penal (pena não privativa de liberdade) ou arquivamento dos autos.



Da proposta de transação penal:

Sendo caso de ação penal pública e desde que o autor do fato reúna algumas condições favoráveis (§ 2º do art. 76 da Lei n. 9.099/95), o Promotor de Justiça poderá propor-lhe a aplicação imediata de uma pena restritiva de direito e/ou multa (pena não privativa de liberdade); se aceita será aplicada pelo Juiz e, embora não gere a reincidência, impedirá a concessão do mesmo benefício pelo prazo de cinco (05) anos.

Em que consiste a transação penal?

A transação penal é a aplicação ao autor do fato de uma pena não privativa de liberdade que poderá ser uma pena restritiva de direitos (art. 43 do Código Penal: prestação pecuniária, perda de bens e valores, prestação de serviços à comunidade ou à entidades públicas, interdição temporária de direitos e limitação de fim de semana) ou uma multa que, acaso descumprida, acarretará a sua revogação e a instauração da ação penal.



A aceitação da transação penal gera registro de antecedentes criminais?

Não, salvo para impedir a concessão do mesmo benefício.

O autor do fato pode recusar a proposta de transação penal?

A aceitação da Transação Penal não é obrigatória. Nesse caso, o Promotor de Justiça oferecerá uma denúncia (pedido ao Juiz para iniciar a ação penal) e o suposto autor do fato será processado criminalmente, oportunidade em que será citado (chamado a se defender em Juízo) para participar de uma audiência de instrução e julgamento, onde deverá estar obrigatoriamente acompanhado de advogado, podendo apresentar testemunhas.

É possível recorrer da sentença?

Sim, em 10 dias a contar da data da ciência dessa decisão desfavorável, que será julgado por três juizes de direito (Turma de Recursos), devendo obrigatoriamente a parte estar representada por advogado!

A presente cartilha foi elaborada de maneira simplificada, evitando-se a utilização de linguagem e termos jurídicos!

Elaboração:

Secretaria do Conselho Gestor do Sistema dos Juizados Especiais e Programas Alternativos de Solução de Litígios. e-mail: dgjgestor@tj.sc.gov.br

Coordenadoria Estadual dos Juizados Especiais. e-mail: cojesc@tj.sc.gov.br